



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 23 DE JULHO DE 2014.

"Normatiza o tratamento tributário relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), concernente às empresas prestadoras de serviços contábeis, tendo em vista às disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações".

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar normatiza a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das empresas prestadoras de serviços contábeis, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços contábeis a que se refere o artigo anterior, recolherão o ISSQN FIXO/MENSAL, em guia própria do Município, nos termos a serem regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 3º Para determinação do valor do ISSQN FIXO/MENSAL de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar, serão observados os valores da receita bruta acumulada constante da tabela do Anexo Único integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 23 de Julho de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo